



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI 022/93 - E

ESTABELECE CONDIÇÕES PARA ALIENAÇÃO DE TERRENOS DA ÁREA INDUSTRIAL FASE - 2, POR DOAÇÃO. OFERECE INCENTIVOS ECONÔMICOS. AUTORIZA O EXECUTIVO A PAGAR ALUGUEL PARA INDÚSTRIAS. REVOGA A LEI 739/90 E DÁ OUTRAS PROVIMENTO.

ARI ALVES ANUNCIAÇÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal poderá alienar, por Doação, mediante autorização Legislativa específica, para cada pretendente, terrenos da Área Industrial - Fase 2, localizada ao Sul do Perímetro Urbano, margem esquerda da RS - 348, sentido Norte - Sul.

Art. 2º - A Doação de que trata esta Lei só poderá ser feita para empresas que queiram instalar-se com indústria.

Art. 3º - Para habilitar-se ao processo de doação, o pretendente deverá apresentar projeto industrial, com as características da indústria, planta baixa da construção e infra-estrutura necessária.

Art. 4º - Dez por cento dos terrenos da Área Industrial - Fase 2, poderão ser destinados para construção de pavilhões destinados à locação para fins industriais.

Art. 5º - O adquirente terá prazo de um ano para o início da construção; dois anos para a conclusão da obra e o início das atividades deverá ocorrer durante o 3º ano.

Art. 6º - Caso o adquirente desejar vender o terreno, somente poderá fazê-lo para fins industriais, sob pena do terreno, mesmo construído, reverter para a Prefeitura Municipal.

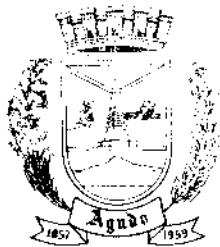
Parágrafo Único - Em caso de venda do imóvel de que trata o presente artigo, tiver recebido mão de obra da Prefeitura, a mesma deverá ser resarcida com valores corrigidos.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar aluguel, pelo período de dois anos, para indústrias acima de 30 (trinta) empregados, para pavilhões da Área Industrial ou fora dela.

05/10/93

- Anqueiro -

...Z...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI 022/93-E - Fl. 02

Art. 8º - Autoriza o Município, mediante Lei específica de cada caso, a ajudar com mão de obra, na construção de pavilhões industriais, cujas industriais venham se estabelecer em Agudo e empregar mais de 30 (trinta) empregados.

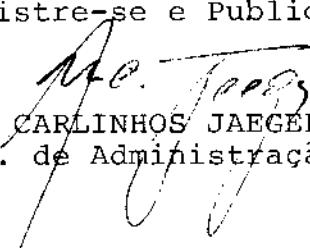
Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

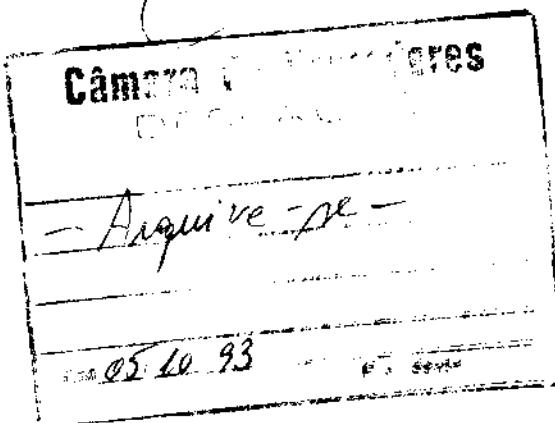
Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 739/90.

AGUDO/RS, em 25 de maio de 1993; 136º da Colonização e 34º da Emancipação.

ARI ALVES ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

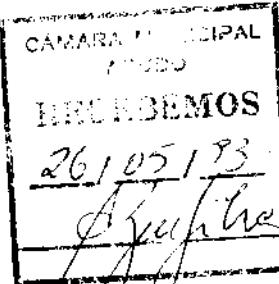

ARI CARLINHOS JAEGER
Sec. de Administração.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

MENSAGEM 022/93 - E



Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Saudamos os nobres edis, com muito entusiasmo, momento em que encaminhamos o Projeto de Lei 022/93 - E que, dispõe sobre doação de terrenos na Área Industrial - Fase 2, oferece incentivos econômicos, autoriza o Executivo a pagar aluguel para indústrias, revoga a Lei 739/90 e dá outras providências. Desde que assumimos a Prefeitura, temos alimentado a propósito de simplificar a nossa Legislação, no sentido de, também simplificar a concessão de incentivos para as indústrias. É nossa intenção dar um passo importante e decisivo na vida econômica do Município, introduzindo uma legislação mais ágil, menos burocrática, de benefícios altamente compensadores para quem quiser se estabelecer com indústrias no território de nosso município.

Estamos propondo a doação, pura e simples, dos terrenos da área industrial Fase - 2, à exemplo do que a legislação já concedia na área industrial Fase - 1. Fica revogada a Lei 739/90, em consequência, evita-se todo aquele ritual de editais e concorrências. Com a nova Lei, se aprovada, o candidato faz um projeto simples, e, em poucos dias, o executivo tem condições de dizer, se pode ou não pode contemplá-lo com um terreno.

Também estamos abrindo o leque de benefícios para empresas que queiram se radicar no município, criando raízes, oferecendo auxílio como mão de obra na construção de pavilhões industriais.

Outra forma de incentivo, que ainda não existia, e que estamos dispostos a oferecer, é o aluguel industrial. Na ciranda das vantagens que os municípios oferecem, entrou também o aluguel, e se nós não oferecermos outros oferecem, tanto é que, uma empresa que já contatou conosco e já fez até cadastro da mão de obra disponível, condiciona a vinda da empresa, ao aluguel que a Prefeitura deverá desembolsar.

Câmara Municipal de Agudo

- Arquivado -



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

MENSAGEM 022/93-E - Fl. 02

Assim, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, esta mos remetendo este Projeto para apreciação, contando desde já, que o mesmo mereça a maior atenção desta Casa, e possa ao final, merecer a aprovação dos Senhores Vereadores.

Câmara	022/93-E
- Arquivado -	
EM 05/10/93	
F. [signature]	

Agudo, 25 de maio de 1993.

ARI ALVES ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal